

EMENDA Nº _____
(ao PL 1282/2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. 0. No caso da ocorrência de decretação de calamidade pública, e com relação às suas consequências diretas e imediatas, serão priorizados, no âmbito do PRONAMPE, os financiamentos que tratarão de:

I – concepção, produção, logística e comercialização de bens de necessidade vital e o fornecimento e manutenção de serviços essenciais, conforme regulamentação;

II – conversão ou reconversão, parcial ou total, de plantas industriais para emergencialmente contribuir com a fabricação de bens e oferecimento de serviços listados no inciso anterior; e

III – elaboração e implementação de planos e medidas de segurança sanitária e operacional que garantam a saúde dos empregados;

IV – operações que contribuam com a geração e manutenção dos empregos de populações em fragilidade social, ressalvadas as devidas cautelas sanitárias pertinentes;

V – projetos empreendidos por mulheres, pessoas com deficiência, e outros grupos prioritários, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Entende-se como sendo bens de necessidade vital e serviços essenciais aqueles considerados fundamentais para a manutenção da vida, para o combate e prevenção à calamidade do novo coronavírus (Covid-19) e suas consequências, bem como para a transmissão e circulação de informações e orientações de caráter público importantes durante o estado de calamidade.”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil conta com um contingente de quase meio milhão de micro e pequenas empresas com capacidade industrial, que desempenham papel crucial na manutenção da economia nacional, empregando trabalhadores e produzindo

riqueza para o país. Essas empresas representam mais de um terço de empregos do setor industrial, e estão sendo profundamente afetadas pela crise do novo coronavírus (Covid-19).

Ao contrário de se tornarem mais um passivo social em decorrência do período de calamidade pública, as MPEs devem ser consideradas como fundamentais para a mitigação dos efeitos da pandemia global.

Cabe ao Estado brasileiro desempenhar seu papel indutor ao mobilizar esse potencial produtivo por meio de fomento a estratégias de conversão e reconversão industrial, de modo a possibilitar a esses empreendimentos que aloquem sua capacidade produtiva para bens e serviços essenciais à vida e ao combate da pandemia.

Portanto, identificamos que o programa proposto no projeto de lei em discussão contribuiria fundamentalmente ao facilitar o acesso desses empreendedores a financiamento que viabilize não somente a produção emergencial, como a própria manutenção dos arranjos produtivos e subsistência de seu corpo funcional. Trata-se do atendimento especial a uma premência, porém com efeitos positivos também a curto e médio prazo.

Por esses motivos, solicita-se aos nobres pares que apoiem esta proposição, dando passo decisivo no apoio às pequenas e micro empresas nesta hora, bem como contribuindo para o esforço concertado de combate à pandemia global do novo coronavírus.

Senado Federal, 7 de abril de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)